

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

TC-A-19683/026/97

*Fixa a frota de veículos do
Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de readequação da frota deste Tribunal de Contas para fazer frente à demanda de serviços decorrentes das fiscalizações ordenadas, ações que, para sua maior eficiência, exigem logística de deslocamento sincronizada, dependendo sempre da boa qualidade da infraestrutura de apoio;

Considerando que essa medida deve ser tomada orientando-se pelo melhor custo benefício, impondo que a ampliação se concentre no grupo de veículos de valor menos oneroso;

RESOLVE:

Artigo 1º - A frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observada a Portaria GCTI 01, de 03 de outubro de 2012, fica fixada em 130 (cento e trinta) veículos, assim discriminados:

- I. 12 veículos do Grupo “A”
- II. 20 veículos do Grupo “S-1”
- III. 95 veículos do Grupo “S-2”
- IV. 01 veículo do Grupo “S-3” e
- V. 02 veículos do Grupo “S-4”.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SAMY WURMAN – Auditor Substituto de
Conselheiro